

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL DA SBCP

Dispõe sobre normas para as eleições.

Aprovado em 14/05/2015 via consulta postal

Art. 1º - Para realização de eleições de qualquer natureza de âmbito nacional e regional.

Parágrafo Primeiro: Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - Para Diretoria Nacional (DN), composta por sete (07) membros: Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-

Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;

II - Para Diretoria Regional (DR), composta por três (03) membros: Presidente Regional, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Concorrerão às eleições, as chapas inscritas nos termos deste Regulamento, que conterão os candidatos aos cargos descritos no parágrafo primeiro acima.

Art. 2º - Será considerada vencedora, no âmbito nacional e regional, a chapa que, respectivamente, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo Primeiro: As Diretorias eleitas terão um mandato de dois anos, iniciando-se em **01/01/2016** e encerrando-se em **31/12/2017**.

Da Comissão de Organização Eleitoral Nacional (COE-N)

Art. 3º - Cabe à Diretoria Nacional (DN) designar e ao Presidente Nacional nomear Comissão de Organização Eleitoral - Nacional (COE-N), composta por três (03) membros titulares com mais de cinco anos na categoria, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, conforme o artigo 23, inciso XIII e parágrafo primeiro do Estatuto da SBCP.

Parágrafo Primeiro: Após a nomeação da Comissão de Organização Eleitoral – Nacional (COE-N), a Diretoria Nacional deverá, até a data de abertura do processo eleitoral, indicar dentre os 03 (três) membros titulares que a compõe, o respectivo Coordenador.

Art. 4º - A COE-N é autônoma para contratar prestadores de serviços e empresas que fornecerão material e/ou serviços para o bom desempenho do processo eleitoral, respeitando o artigo 6º do Estatuto da SBCP.

Art. 5º - A COE-N tem poder para coibir qualquer atitude que venha a prejudicar o bom desempenho das eleições.

Das eleições para DN e DR

Art. 6º - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para as Diretorias Regionais para o **biênio 2016/2017** serão realizadas até a 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro de 2015, através de votos diretos, secretos e individuais.

Parágrafo Único: O processo eleitoral para o **biênio 2016/2017** será declarado aberto oficialmente a partir do dia **03 de junho de 2015**, através de carta assinada pelo Presidente da DN, anterior a esta data, que deverá conter as instruções e os prazos para registro das chapas, e data de apuração dos votos. Esta carta, além de encaminhada aos membros titulares, estará disponibilizada na web site oficial da SBCP (www.cirurgioplastica.org.br).

Art. 7º - Os membros titulares têm direito a voto desde que quites com a Tesouraria na data da abertura do processo eleitoral.

Art. 8º - A COE-N solicitará à Secretaria e/ou à Tesouraria Executiva da SBCP, lista de votantes dos Membros Titulares com direito a voto.

Parágrafo Único: A COE-N encaminhará esta lista para a DN e para cada uma das Regionais, com o objetivo de conhecimento e controle dos membros com direito a voto.

Art. 9º - Cada membro titular somente poderá votar em uma Regional.

I - Possuindo o membro titular inscrição em mais de um Conselho Regional de Medicina, prevalecerá aquela mais antiga para efeito de filiação à Regional da SBCP.

II - Em caso de mudança de endereço, valerá aquele registrado na SBCP na data da abertura do processo eleitoral.

Dos candidatos

Art. 10 - Poderão participar das eleições, os candidatos que estiverem há mais de cinco (05) anos na categoria de membro titular, por ocasião da posse e tiverem seus nomes liberados pelo Departamento de Defesa Profissional (DEPRO).

I - O candidato deverá estar quite com a Tesouraria até a data da abertura do processo eleitoral.

II - Para concorrer à Presidente Regional, os candidatos deverão possuir domicílio na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um (01) ano antes do pleito.

III - Conforme Art.48, III do Estatuto, os presidentes da Nacional e Regionais, não poderão concorrer à re-eleição consecutiva.

Parágrafo único: Os candidatos a Secretário e Tesoureiro das DRs poderão ter menos de cinco (05) anos na categoria de membro titular, conforme artigo 10º, parágrafo único, do Estatuto da SBCP.

Art. 11 - Os candidatos deverão se inscrever de maneira a comporem chapas, conforme artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, deste Regulamento.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições individuais ou faltando quaisquer dos componentes da chapa.

Art. 12 - Cada candidato somente poderá estar inscrito em uma única chapa.

Do Registro das Chapas

Art. 13 - As chapas solicitarão a COE-N o registro de seus candidatos até 40 (quarenta) dias após abertura do processo eleitoral, mediante requerimento por escrito (conforme modelo estabelecido pela SBCP).

I - A COE-N receberá os requerimentos até as dezessete (17) horas do último dia de inscrição, na sede da SBCP Nacional, em São Paulo, situada na Rua Funchal, nº 129 – conjunto 2A – Bairro Vila Olímpia. Não serão aceitos pela COE-N, os requerimentos recebidos fora do prazo previsto, mesmo que tenham sido postados com data igual ou anterior a do último dia de inscrição.

II - Configurando o último dia de inscrição em um feriado ou final de semana, passa o encerramento para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - O requerimento da chapa só será aceito em documento original, entregue pessoalmente pelo candidato ou procurador devidamente constituído para este fim (protocolo), ou ainda, via correio (sedex ou carta registrada). Não serão aceitos os requerimentos entregues por meio de fax, e-mail ou outra forma não especificada acima.

Parágrafo 2º - Nenhum registro será admitido fora do prazo, respeitando sempre o horário do protocolo, ressalvado o disposto no artigo 15, parágrafo único, deste Regulamento.

Parágrafo 3º - O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado pelo candidato a Presidente da DN ou DR, com reconhecimento da assinatura (firma em cartório), conforme documento em anexo (modelo de requerimento);

II - Autorização dos componentes da chapa (carta de anuência – compromisso - modelo), com exceção do candidato a Presidente, autor do Requerimento citado no inciso I supra, aceitando a indicação de seu nome ao cargo pleiteado, por escrito e com reconhecimento da assinatura (firma em cartório);

Parágrafo 4º – Será facultado a cada uma das chapas inscritas, por ocasião da entrega do requerimento de registro da chapa, a indicação do nome de um (01) fiscal e seu respectivo suplente, por escrito e com reconhecimento das assinaturas (firmas em cartório) do requerente e do fiscal nomeado.

Art. 14 - A COE-N protocolará os requerimentos de registro das chapas, anotando hora e data de recebimento.

Parágrafo único: As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, valendo sempre a data e o horário do recebimento, através do protocolo (pessoalmente ou via procurador), respeitando sempre o artigo 13, inciso I, deste Regulamento.

Art. 15 - A COE-N encaminhará os nomes constantes das chapas à Tesouraria Geral e ao DEPRO, para que sejam julgados elegíveis ou não (impugnação), e deverão ser devolvidos com as devidas informações em no máximo 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: Havendo impugnação, a COE-N comunicará o fato ao candidato à DN ou DR para que procure sanar as irregularidades ou substituir o(s) candidato(s), dentro de um prazo de cinco (05) dias corridos, contados da comunicação à respectiva chapa.

Art. 16 - Nome e chapas de candidatos, com inscrição confirmada, devem ser divulgados de maneira ampla, objetiva e imparcial, pela COE-N, através do Plastiko's ou E-Plastiko's, site da SBCP e fixação na Nacional e nas Regionais, em local de fácil visibilidade.

Do Calendário Eleitoral

Art. 17 - Os períodos de gestão das DN e DRs são concomitantes. Iniciam-se nos anos pares e coincidem com o ano civil.

Do Sistema de Votação por Correspondência

Art. 18 - O sistema de votação será o de votos por correspondência conforme o artigo 48, inciso I do Estatuto da SBCP.

Art. 19 - A COE-N providenciará impressão de cédula, sobrecartas da SBCP sobrescritas e com o nome do votante como remetente e os dizeres “voto incluso”.

Art. 20 - Os votantes devem receber todo material eleitoral, ou seja, instruções de como votar, cédulas e sobrecartas sobrescritas com dizeres “voto incluso”, depois de bloqueadas as caixas postais.

Da Caixa Postal

Art. 21 - A Caixa Postal destinada ao processo eleitoral deverá ser alugada no máximo até quinze (15) dias após o prazo final das inscrições das chapas concorrentes.

Art. 22 - A formalização do aluguel desta caixa postal consiste em colocar a chave da caixa postal em sobrecarta fechada e rubricada pelos presentes em reunião da COE-N no cofre da SBCP. Esta formalização do aluguel da caixa postal poderá ser acompanhada por qualquer dos candidatos à presidência da SBCP Nacional ou seus representantes devidamente constituídos através de procuração.

Parágrafo 1º - A chave da caixa postal deverá ser colocada em sobrecarta fechada e rubricada pelos candidatos à presidência da SBCP Nacional ou seus representantes que eventualmente estiverem presentes, e membros da COE-N, sendo guardada no cofre da SBCP.

Parágrafo 2º - A partir desse momento, a caixa postal somente poderá ser aberta no dia da apuração dos votos, na presença dos candidatos à Presidência da SBCP Nacional ou seus representantes.

Parágrafo 3º - Os candidatos à Presidência da SBCP Nacional ou seus representantes devidamente constituídos através de procuração, deverão comparecer na data, hora e local informados pela COE-N para abertura da caixa postal nos termos do parágrafo 2º acima. Se eventualmente um ou mais candidatos à presidência da SBCP Nacional ou seus representantes, não comparecerem por ocasião da abertura da caixa postal no horário pré-determinado, a COE-N aguardará por 01 (uma) hora e após esse prazo procederá à abertura da mesma, iniciando a contagem de votos, nomeando, no caso de não comparecimento de um ou mais dos candidatos à Presidência da SBCP Nacional, 02 (duas) testemunhas.

Da Apuração dos Votos

Art. 23 - A remessa do material eleitoral aos sócios, no uso de suas prerrogativas, será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da apuração dos votos.

Art. 24 - A data da apuração dos votos deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de setembro, com apuração em data única, conforme artigo 48, inciso II do Estatuto da SBCP.

Art. 25 - O dia da Apuração dos votos ocorrerá na sede da nacional ou em outro local definido pela COE-N, em horário previamente anunciado.

Parágrafo 1º - O referido horário, previamente anunciado, deverá ser rigorosamente cumprido, podendo no máximo atrasar em uma (01) hora o início da apuração, todavia nunca antecipar o seu horário.

Parágrafo 2º - Iniciada a apuração dos votos, não será a mesma interrompida, salvo por motivo de força maior, devendo ser concluída no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Em caso de interrupção por motivo de força maior, os votos serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata com assinatura dos candidatos à presidência da SBCP Nacional e/ou de seus representantes, candidatos à presidência das regionais eventualmente presentes, e/ou das testemunhas eventualmente constituídas e da COEN.

Parágrafo 4º - No caso de interrupção, a apuração continuará obrigatoriamente no dia seguinte, não importando que seja sábado, domingo ou feriado, devendo ser concluída.

Art. 26 - A COE-N abrirá a carta lacrada contendo a chave da caixa postal e se dirigirá à agência do correio acompanhado dos candidatos e fiscais de chapa.

Art. 27 - A abertura da caixa postal será fiscalizada pelos candidatos à presidência da SBCP Nacional e/ou seus representantes, candidatos à presidência das regionais eventualmente

presentes e pelos fiscais de chapa, sendo que neste momento, nenhum voto poderá ser inserido, sob pena de responsabilidade dos componentes da COE-N.

Art. 28 - Todos os votos serão coletados pela COE-N e inseridos em uma urna devidamente lacrada, dirigindo-se a COE-N com os candidatos à presidência da SBCP Nacional ou seus representantes e candidatos à presidência das regionais eventualmente presentes, para o local de apuração.

Art. 29 - Ao chegarem ao local de apuração será cortado o lacre na presença de todos os candidatos e fiscais das chapas, dando início a contagem dos votos.

Art. 30 - A contagem dos votos ocorrerá da seguinte forma:

I - Conferir a identificação do remetente com o da lista de votante fornecida pela Secretaria Executiva e/ou Tesouraria da SBCP.

II - Abertura da sobrecarta contendo o voto.

III - O voto estando em perfeitas condições (sigilo), sem qualquer irregularidade, será computado como válido.

IV - Não havendo sigilo ou na ocorrência de qualquer irregularidade o voto será considerado nulo, sendo que neste caso, o voto será carimbado com a expressão “nulo” e não será computado.

V - O voto estando em branco, também não será computado, recebendo o carimbo com a expressão “em branco”.

Art. 31 - A cada três (03) horas de apuração dos votos, poderá ser divulgada uma prévia do andamento das apurações para conhecimento de todos os presentes.

Art. 32 - Existindo qualquer irregularidade no voto, não observada pela COE-N, deverá ser comunicada imediatamente pelos fiscais de chapa ou pelos candidatos (impugnação) eventualmente presentes, sob pena de não mais poder fazê-lo.

Parágrafo único: Existindo impugnação de voto, a questão deverá ser resolvida de plano e por maioria de voto dos membros da COE-N, fazendo constar a impugnação e a decisão na ata final das eleições.

Art. 33 - Terminada a apuração, a COE-N proclamará o nome dos eleitos para a DN e DRs.

Art. 34 - Em caso de empate nas eleições, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidente da Nacional ou Regional tiver o maior tempo de filiação como Membro Titular da SBCP.

Parágrafo único: No caso de empate, a COE-N deverá realizar imediatamente nova contagem de todos os votos.

Art. 35 - Todos os dados, fatos e ocorrências durante o processo de apuração dos votos, serão registrados em ata assinada pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, pelo Presidente atual e os Candidatos presentes.

Art. 36 - Concluída a eleição, os votos serão recolhidos à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta, senão depois de aberto novo processo eleitoral, salvo nos casos de recontagem de votos.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 37 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal de eleição e seu respectivo suplente, que poderá fiscalizar todos os andamentos das eleições.

Art. 38 - A escolha dos fiscais, pelas chapas, não poderá recair nos componentes da COE-N, da DN, do DEPRO e do Conselho Deliberativo, devendo ser obrigatoriamente membro titular da SBCP.

Art. 39 - As chapas que quiserem indicar fiscal de eleição e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo juntamente com o requerimento para inscrição das chapas.

Art. 40 - A COE-N encaminhará os nomes dos fiscais para a Tesouraria Geral e para o DEPRO, para que no prazo máximo de dois (02) dias, informem se estão quites com os pagamentos e não estão respondendo nenhum processo administrativo na SBCP.

Art. 41 - A COE-N nomeará os fiscais, expedindo credencial, autorizando fiscalizar todos os andamentos das eleições.

Art. 42 - Nas eleições, será garantido aos fiscais e candidatos, o direito de observar diretamente, a distância não inferior a dois metros da mesa, a abertura da caixa postal, da urna, a abertura e a contagem dos votos, e o preenchimento da ata do término da apuração.

Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 43 - Ao Coordenador da COE-N cabe o poder de polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 44 - Somente podem permanecer no recinto da mesa apuradora, os membros da COE-N, os candidatos e o fiscal de cada chapa.

Parágrafo 1º - O Coordenador da COE-N, que é durante os trabalhos eleitorais, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício, quem não guardar a ordem e compostura devida, e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

Parágrafo 2º - Nenhuma pessoa estranha à mesa apuradora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo com autorização do Coordenador da COE-N.

Art. 45 - O Coordenador poderá contratar serviço de segurança especializada, para manter a ordem e a compostura das eleições, respeitando o artigo 6º do Estatuto da SBCP.

Das Nulidades das Eleições.

Art. 46 - Na aplicação deste regulamento eleitoral, a COE-N atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de claro e cristalino prejuízo.

Parágrafo único: A declaração de nulidade das eleições não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

Art. 47 - Ocorrendo a nulidade das eleições, o Presidente Nacional tem dez (10) dias para nomear nova COE-N e declarar aberto novo processo eleitoral.

Das Propagandas Eleitorais

Art. 48 - A propaganda de candidatos a cargos eletivos, somente é permitida após a inscrição das chapas.

Parágrafo único: É vedada a propaganda eleitoral no dia da apuração dos votos.

Art. 49 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos a Presidente Nacional e a Presidente Regional, e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos demais membros da chapa e adeptos (fiscais).

Art. 50 - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, deverá sempre respeitar o Estatuto, o regimento da SBCP, o Código de Ética Médica, e todas as disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina.

Art. 51 - É vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como a SBCP e seus órgãos, as entidades de Classe, ou a especialidade da cirurgia plástica.

Parágrafo único: O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar no Juízo Civil, a reparação do dano moral, bem como no âmbito administrativo, a processo disciplinar, promovido perante o DEPRO.

Das Disposições Gerais

Art. 52 - A COE-N, em todos os casos referentes a este Regulamento Eleitoral, poderá, desde que comprovado o descumprimento, cassar a candidatura da chapa ou do candidato, sem prejuízo do artigo 71 do Estatuto da SBCP.

Parágrafo único: O candidato cassado poderá recorrer da decisão à DN, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizará consulta postal ao Conselho Deliberativo, sobre a manutenção ou não da decisão tomada.

Art. 53 - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, que darão ciência de suas decisões ao Presidente Nacional.

Parágrafo único: Nos casos em que a COE-N, entender extremamente complexo o caso omissos, poderá solicitar à Diretoria Nacional a realização de consulta postal ao Conselho Deliberativo.

Art. 54 - A COE-N extingue-se após a posse dos novos membros da DN e das DRs.

Art. 55 - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor após a sua publicação no plastiko's e/ou e-plastiko's, e terá vigência até a posse dos novos membros da DN e das DRs.

Art. 56 - Revogam-se as disposições eleitorais em contrário.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – NACIONAL

À
Comissão de Organização Eleitoral Nacional – COE-N

Eu, _____ Membro Titular da
(NOME POR EXTENSO)
Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, venho por meio desta, requerer a inscrição da chapa
_____ por mim liderada, para a gestão 2016/2017
(NOME DA CHAPA)
da **SBCP-NACIONAL**, que assim se constitui:

Nacional

Presidente:

(NOME POR EXTENSO)

1º Vice-Presidente:

(NOME POR EXTENSO)

2º Vice-Presidente:

(NOME POR EXTENSO)

Secretário Geral:

(NOME POR EXTENSO)

Secretário Adjunto:

(NOME POR EXTENSO)

Tesoureiro Geral:

(NOME POR EXTENSO)

Tesoureiro Adjunto:

(NOME POR EXTENSO)

Local e Data

NOME DO PRESIDENTE POR EXTENSO

ASSINATURA DO PRESIDENTE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - REGIONAL

À
Comissão de Organização Eleitoral Nacional – COE-N

Eu, _____, Membro Titular da
(NOME POR EXTENSO)
Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, venho por meio desta, requerer a inscrição da chapa
_____, por mim liderada, para a gestão 2016/2017 da
(NOME DA CHAPA)
Diretoria Regional do Estado _____, que assim se constitui:
(ESTADO)

REGIONAL:

Presidente:

(NOME POR EXTENSO)

Secretário:

(NOME POR EXTENSO)

Tesoureiro:

(NOME POR EXTENSO)

Local e Data

NOME DO PRESIDENTE POR EXTENSO

ASSINATURA DO PRESIDENTE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

CARTA DE ANUÊNCIA

À
Comissão de Organização Eleitoral Nacional – COE-N

Eu _____, Membro
(NOME POR EXTENSO)
Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, pela presente confirmo minha aceitação ao
cargo de _____ da chapa
(CARGO)
_____, que deverá concorrer nas eleições
(NOME DA CHAPA)
para o Biênio 2016/2017 da Diretoria da _____
(NOME DA REGIONAL OU NACIONAL)

Local e Data

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO